

Desportiva de Santarém o exclusivo da pesca desportiva num troço do rio Alviela, nas condições a seguir indicadas:

1.^a A concessão de pesca em águas correntes abrange um troço do rio numa extensão de 5000 m, compreendido entre a linha de caminho de ferro, a montante, e a ponte do Borrado (ponte dos Infantes), a jusante, na freguesia de Vale de Figueira, concelho de Santarém, ocupando uma área de 7,2000 ha;

2.^a O prazo de validade da concessão é de dez anos, a contar da data da publicação do presente diploma, devendo a concessionária, no caso de pretender a sua prorrogação, requerê-la com a antecedência de seis meses, relativamente ao termo daquele prazo;

3.^a A taxa devida anualmente pela utilização da zona concessionada é de 50\$ por hectare, num total de 360\$, e deverá ser liquidada no mês de Janeiro de cada ano;

4.^a A importância referida no número anterior, que constitui receita do Fundo Especial da Caça e Pesca, será depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por meio de guia, cuja cópia, em duplicado e com a indicação de ter sido paga, será remetida ao Serviço de Inspeção da Caça e Pesca, da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, através dos serviços regionais respectivos;

5.^a O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á da mesma forma, mas no acto da entrega do alvará, e será devida por inteiro;

6.^a A concessionária não poderá excluir ou modificar qualquer das cláusulas que propõe, nos termos da alínea a) do § 4.º do artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, para vigorar como regulamento da concessão, nem introduzir novas disposições sem prévia concordância e necessária homologação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

7.^a A concessionária fica obrigada a proceder a repovoamentos piscícolas, sempre que necessário, com espécies mais aconselháveis, de forma a garantir as possibilidades anuais em 1000 kg;

8.^a A concessionária fica obrigada a acatar as disposições que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas achar convenientes aconselhar para benefício da zona abrangida pela concessão, designadamente quanto ao revestimento florestal e arborização das margens e à demarcação das zonas de abrigo e desova para protecção da reprodução e criação das espécies piscícolas existentes;

9.^a Para efeitos de policiamento da concessão, a União Desportiva de Santarém assumirá o encargo de manter permanentemente na zona concessionada, pelo menos, um guarda florestal auxiliar.

Ministério da Economia, 19 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

Serviço de Inspeção da Caça e Pesca

Portaria n.º 163/73
de 5 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, com fundamento no disposto no artigo 164.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, alínea e), do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, que, por falta do pagamento da taxa, para o que foi feita a devida notificação, seja extinta a concessão de coutada às propriedades denominadas «Besteiros, Besteirinhos e Cardeira» (coutada n.º 549), com uma área de 563,6270 ha, situadas no concelho de Ponte de Sor.

Ministério da Economia, 19 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

Portaria n.º 164/73
de 5 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, com fundamento no disposto no artigo 164.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, alínea d), pela falta de apresentação, pelos proprietários, depois de devidamente notificados, de documentos necessários à actualização do processo, seja extinta a concessão da coutada n.º 956, referente às propriedades denominadas «Corte de Messangil e anexas», com uma área de 612,4750 ha, situadas nas freguesias de Vale de Vargo e Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa.

Ministério da Economia, 19 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.